LEI Nº 3.506 de 05 de outubro de 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais, nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2.º O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R$ 13.202,50 (treze mil duzentos e dois reais e cinqüenta centavos).

Art. 3.º O Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Secretário Municipal, perceberá, em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R$ 6.601,25 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos).

Art. 4.º O Vice-Prefeito, que não exercer atividade permanente junto à administração, perceberá, em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R$ 2.640,50 (dois mil seiscentos e quarenta reais e cinqüenta centavos).

Art. 5.º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos mensalmente, com uma parcela a mais no mês de dezembro referente ao décimo terceiro subsídio.

Art. 6.º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Secretário Municipal, terão direito a gozar férias anuais, de trinta dias, de acordo com o art. 57 da Lei Orgânica Municipal, com o pagamento do adicional de 1/3 (um terço).

Art. 7.º Aos subsídios fixados nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei será concedida a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 3.028, de 23 de abril de 2009.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 05 dias do mês de outubro de 2012.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.